



PROCESSO	PAC-PF 036/2018 – Protocolo 713745/2018
INTERESSADO	Alana Akemi Santos Yamaguchi
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 023/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 21 de maio de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do PAC-PF 036/2018, de protocolo nº 036/2018, que trata de cobrança de anuidade devida, referentes aos anos de 2014 a 2017, de Alana Akemi Santos Yamaguchi, registrada no CAU/PB, sob o CAU nº A70801-1;

Considerando que a profissional pediu impugnação desta cobrança, alegando nunca ter exercido a profissão, e que, após a conclusão do curso, teve seu processo de registro no CREA dado como pendente, sem nunca ter recebido qualquer comunicação de estar registrada junto ao CAU;

Porém, a mesma encontrava-se devidamente registrada no CREA/ PB, conforme Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo referido conselho em 20/09/2011;

Considerando que os profissionais devidamente registrados no CREA com o título de Arquitetos tiveram seu registro migrado automaticamente para o CAU, conforme disposto na Resolução 12 do CAU/ BR e seu Art. 1º;

E, considerando que a profissional quitou as anuidades de 2012 e 2013, o que comprova que ela tinha pleno conhecimento de que se encontrava registrada no CAU/ PB;

Nesse sentido, considerando a Lei 12378/2010, nos seus artigos 34, VI; compete aos CAUs cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

Conforme a mesma Lei, no seu artigo 42, as pessoas inscritas no Conselho e com o registro ativo, deverão efetuar o pagamento da anuidade, independente de exercer ou não a profissão. O não cumprimento desta obrigação será passível de cobrança, ainda segundo o artigo 44 desta Lei;

Para a interrupção do registro a pessoa deverá se manifestar normalmente, via SICCAU. Este procedimento é amparado pela Lei 12.378/2010 que prevê “interrupção”, “suspensão” ou “cancelamento” de registro profissional, conforme estabelece a Resolução CAU/BR nº 167/2018, cujo Art. 4º determina que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas algumas condições;

Considerando que a interessada mesmo tendo recebido o comunicado da cobrança, não se pronunciou e que o prazo de apresentação de recurso já se extinguiu; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos;

DELIBERA:

Pelo encaminhamento do processo para a GEGER, para seja que seja dada continuidade na



cobrança do débito das anuidades referentes aos anos de 2012 a 2017.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora